PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI n.º 16.667, DE 03 DE ABRIL DE 2.001.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar convênio com estudantes carentes marabaenses, com interveniência da Casa dos Estudantes Marabaenses, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ*, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º *- Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Marabá a realizar convênio com os estudantes carentes marabaenses, com a interveniência da Casa dos Estudantes Marabaenses - CEMAB, com o objetivo de concessão de bolsa de estudos para formação de universitários na cidade de Belém(PA), especificamente para os cursos regulares não ofertados por Universidades em Marabá(PA).*

Art. 2º *- O convênio a ser firmado, com vigência para o exercício financeiro de 2001, estabelecerá ainda, suas diretrizes, critérios para a concessão de bolsa, obrigações e/ou contra - partida por parte dos convenentes e da interveniente.*

Art. 3º *- As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas através de rubrica orçamentária própria, e ainda, não causará impacto negativo financeiro no orçamento financeiro de 2001, 2002 e 2003; atende ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2001; foi considerada na estimativa de despesas na Lei Orçamentária Anual para 2001; e, não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001.*

Art. 4.º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro do corrente ano.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, em 03 de abril de 2.001.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal

MARABÁ
Séc. 21